

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000462/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049097/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004323/2018-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EXPRESSO GUANABARA S A, CNPJ n. 41.550.112/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELICA KARLA NOGUEIRA LOPES DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros**, com abrangência territorial em **PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

O salário-base e a produtividade (4%) dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros (motorista, cobrador e fiscal), a partir de 01.05.2018, estão discriminado a seguir:

MOTORISTA INTERESTADUAL VALOR EM R\$

Salário	2.482,07
Produtividade	99,27

Total	2.581,34
-------	----------

MOTORISTA INTERMUNICIPAL VALOR EM R\$

Salário	2.080,32
Produtividade	83,21
Total	2.163,53

MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS VALOR EM R\$

Salário	1.609,18
Produtividade	64,35
Total	1.673,53

FISCAL VALOR EM R\$

Salário	1.456,23
Produtividade	58,23
Total	1.514,47

COBRADOR VALOR EM R\$

Salário	1.248,19
Produtividade	49,93
Total	1.298,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demais integrantes da categoria profissional, com salário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários e produtividade reajustados em 3% (três por cento), e, os que perceberem mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá prevalecer a livre negociação com a GUANABARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados contratados a tempo parcial, será devido o salário mais produtividade proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, na mesma função, tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - PISO ESPECIAL PARA MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS

Tendo em vista a possibilidade de utilização de micro-ônibus no transporte coletivo de passageiros, fica pactuado o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se motorista de micro-ônibus o condutor de veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 32 (trinta e dois) passageiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso salarial e a produtividade do motorista de micro-ônibus será de R\$ 1.673,53 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recrutamento de profissionais para o exercício da atividade de motorista de micro-ônibus deverá obedecer aos seguintes percentuais:

a) 70% (setenta por cento) das contratações serão oriundas de profissionais que tenham pelo menos 6 (seis) meses de trabalho comprovado em carteira, no sistema de transporte e;

b) 30% (trinta por cento) das contratações serão oriundas de trabalhadores do mercado de trabalho em geral.

PARÁGRAFO QUARTO – A frota da GUANABARA deverá ser composta por, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de veículos do tipo micro-ônibus e no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por veículos com capacidade superior a 32 lugares.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam garantidas, aos profissionais que trabalharem em micro-ônibus, as demais condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2018, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O salário e a produtividade serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos de no mínimo 40% (quarenta por cento), até o dia 20 de cada mês e o complemento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar o valor no mesmo dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos empregados, serão pagos, preferencialmente, por depósito em conta bancária, ou outro meio eletrônico disponível, cujo comprovante tem força de recibo de pagamento, ficando a GUANABARA obrigada a fornecer aos empregados contracheque ou demonstrativo de pagamento, emitidos por qualquer das formas admitidas em Direito, inclusive eletrônica, formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, bem como salário-base e FGTS do mês, os quais serão aceitos como comprovante de pagamento independente de assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de erro no pagamento, a empresa se compromete a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no primeiro dia útil posterior à ciência do fato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas CESTA BÁSICA e VALE-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios acima mencionados concedidos pela GUANABARA, bem como o previsto na Cláusula AJUDA DE CUSTO, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e as demais vantagens. O adicional será apurado e pago na folha do mês subsequente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal nº 10.101/2000, de 19.12.2000, fica compensada pela produtividade prevista na Cláusula Terceira da presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até 30 de abril de 2019. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A GUANABARA fornecerá, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus

empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS em razão de acidente de trabalho, nos primeiros 30 dias, e em gozo de férias, 01 (uma) cesta básica mensal, totalizando até 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada um;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar - 250g cada um;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada um;
- 3.09 - 1(um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada uma;
- 3.11 – 1 (uma) lata de carne bovina - 320g;
- 3.12 - 1(um) pote de doce - 600g.
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200g cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste à empregadora, a qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 dias (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar a substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar a GUANABARA desobrigada da substituição do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica acima indicados, a GUANABARA poderá fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A GUANABARA poderá, a seu critério, facultar aos empregados o recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita nos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – A GUANABARA fornecerá o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, devendo este ser adquirido perante a empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO – Os benefícios, acima mencionados, concedidos pela empresa não têm natureza

salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

A GUANABARA fornecerá vale-refeição ou vale-alimentação em favor de seus empregados, no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GUANABARA fica dispensada de pagamento do auxílio-alimentação aos empregados que tiverem acesso à alimentação no refeitório da própria empresa ou em estabelecimento de terceiro conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios acima mencionados concedidos pela GUANABARA não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PASSE

Fica convencionado que os empregados abrangidos por este Acordo terão passe livre nos ônibus intermunicipais da Guanabara, serviços convencional, mediante a apresentação do crachá de identificação funcional e expedição de bilhete passagem próprio. Os embarques e os desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente e desde que o trecho não ultrapasse 100Km da do local de lotação do empregado e dentro da abrangência territorial deste acordo, limitado a dois empregados por veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de mais de um crachá de identificação profissional no curso da relação de emprego, e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado que a GUANABARA celebrará convênio com operadora de plano de saúde, disponibilizando plano de saúde coletivo empresarial na modalidade local básico/enfermaria com coparticipação ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade na empresa, possam, mediante adesão voluntária e expressa, realizar consultas, exames e demais serviços ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GUANABARA arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos da

mensalidade do empregado titular do plano local básico/enfermaria, na modalidade co-participação, não incluindo os custos com exames e/ou procedimentos não contemplados no valor da mensalidade, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano e demais custos pela utilização, e a co-participação, a encargo do empregado, com desconto no salário, discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de empregados afastados pelo INSS, a GUANABARA continuará arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano e demais custos com a utilização, a encargo do empregado, o qual deverá comparecer à empresa para disponibilizar tal valor à empregadora, sob pena de perda do benefício. Após os 03 (três) primeiros meses de afastamento, os referidos empregados poderão continuar usufruindo do plano de saúde desde que arquem com os custos integrais do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício acima mencionado concedido pela GUANABARA não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A GUANABARA fica obrigada a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente da rescisão de contrato, a quantia de 02 (dois) salários equivalentes a sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de n.º 3.296/86, o estabelecimento da GUANABARA que possuir mais de 30 (trinta) empregadas pagará às lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o 6º (sexto) mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 142,37 (cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula, o estabelecimento da GUANABARA que oferecer creche, convênio creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A GUANABARA fará seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando

garantir verba indenizatória, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil) reais, nos casos de morte ou invalidez por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A GUANABARA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para celebrar os Contratos com as firmas de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A GUANABARA obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e do direito da empregadora, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, a GUANABARA fica obrigada a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na GUANABARA, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, a GUANABARA fornecerá carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à GUANABARA, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MENOR JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017 e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelos motoristas profissionais das empresas que operam o transporte regular intermunicipal de passageiros, por tal função exigir curso de Condutor para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros e CNH categoria D, incompatíveis com a condição do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo a função de motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS E BENEFÍCIOS

Os pisos salariais e benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho não são aplicáveis aos aprendizes.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que a atividade de motorista profissional de transporte intermunicipal/interestadual de passageiros é regulamentada por Lei própria e só é possível a expedição de Carteira Nacional de Habilitação categoria D, para pessoas que preencham os requisitos legais, tais como visão e audição adequadas à função, bem como a necessidade compleição física para auxiliar o embarque e desembarque de passageiros idosos e deficientes físicos, nos termos do Art. 59, III do Decreto 2521/98 (Interestadual), com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração excluindo os motorista da base de

cálculo. Ressalva-se a possibilidade de contratação de motorista profissional, que se enquadre como PCD, e comprove ter curso de Condutor para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, CNH categoria D, bem como os que estejam reabilitados pelo INSS para exercer a função de motorista e preencham os requisitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO NA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a GUANABARA às penalidades previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

A GUANABARA, na observância de suas normas e diretrizes, ao aplicar penalidade de advertência, de suspensão ou mesmo de demissão por justa causa, deverá comunicar formalmente aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato, devendo o empregado apor o seu ciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A infração de trânsito decorrente de fato cometido pelo condutor é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a respectiva impugnação administrativa perante a autoridade competente, se entender cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador fica autorizado a proceder com o desconto da correspondente multa de trânsito no salário do condutor-infrator, em conformidade com o disposto no artigo 462, parágrafo 1º, da CLT, todavia, se a infração for considerada improcedente pela autoridade de trânsito, o respectivo valor será devolvido na folha de pagamento do mês seguinte da data em que tomar conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, é plenamente lícito o desconto relativo às multas de trânsito das respectivas verbas rescisórias, independentemente de quem tenha dado causa ao rompimento contratual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO

A Jornada de Trabalho da categoria profissional, não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observará o disposto na legislação, bem como no presente acordo que terá prevalência sobre a Lei.

Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo de passageiros, o intervalo para descanso e/ou alimentação será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder a 6 (seis) horas, terá direito o empregado a um intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme previsto no §1º do artigo 71 da CLT. Para jornadas não superiores a 4 (quatro) horas de duração, não haverá intervalo mínimo a ser observado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intervalo para descanso intrajornada poderá ser concedido de forma fracionada no curso ou ao final da jornada, sem que isto importe no pagamento de horas extras ou indenização de horas intrajornadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam ainda as partes signatárias a adoção do regime de compensação mensal de horário de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas, poderá ocorrer a compensação automática das horas trabalhadas com as descansadas. As horas não compensadas serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, salvo ajuste individual de banco de horas semestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho será executada em duas etapas, sendo facultado, entretanto, à GUANABARA, em razão da natureza do serviço que opera (transporte rodoviário de passageiros, atividade essencial de utilidade pública), a ampliação deste intervalo, que poderá exceder a duas horas, com limite máximo de 04 (quatro) horas, conforme dispõe o artigo 71 da CLT. Caso ocorra a ampliação, o intervalo acrescido não será computado na duração do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O intervalo interjornada será de 11 (onze) horas, podendo ser fracionado, garantido o mínimo de 8 horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

PARÁGRAFO QUINTO – Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária dos motoristas intermunicipais e interestaduais, e sua consequente remuneração, a permanência destes empregados nos alojamentos da empregadora. Não serão considerados, também, os períodos de descanso ocorridos nas demais dependências das garagens, entre uma viagem e outra, ou, ainda, antes da chegada do veículo na garagem, rodoviária ou ponto de apoio, eis que ficam os motoristas inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computarão na duração da jornada laboral os tempos entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso ou alimentação do motorista nos pontos de parada ou de apoio, durante os quais é obrigatório que os veículos estejam fechados.

PARÁGRAFO SEXTO – A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extras, nos termos da Lei 13.103/2015. Nos termos da Súmula 423 do TST fica facultando à empresa a realização de turno ininterrupto de revezamento, com duração de 08 (oito) horas, o trabalho extraordinário realizado após a 8ª (oitava) hora trabalhada será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não for compensado nos moldes do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica facultada à GUANABARA a adoção da “Jornada Especial” de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso aplicadas aos empregados. Esse turno de trabalho é de regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, pelo acréscimo de horas de descanso.

PARÁGRAFO OITAVO- Os empregados contratados em regime de tempo parcial cuja duração seja até

vinte e seis horas semanais, podem realizar até duas horas suplementares por dia e no máximo seis horas semanais, nos termos do Art. 58-A da CLT. Os empregados contratados sob tal modalidade receberão os benefícios previstos neste instrumento normativo, exceto o vale refeição cujo recebimento fica condicionado ao labor de mais de seis horas diárias.

PARÁGRAFO NONO – A empresa fornecerá fichas de serviço externo para os trabalhadores, contendo espaço para as seguintes anotações: nome, matrícula, assinatura, primeira e segunda etapa da jornada, número do carro, origem e destino, horário do início da jornada de trabalho e de início da viagem, horário inicial e final dos intervalos, horário final da viagem e da jornada de trabalho, visto do tráfego e observação. Considera-se horário de início da jornada de trabalho aquele estabelecido como sendo o horário da escala, estando o empregado desobrigado de comparecer a empresa ou a garagem em horário anterior ao da escala, destacando-se que qualquer solicitação para que o empregado compareça em horário diverso deverá ser apresentada formalmente ao empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO

A GUANABARA manterá controle de horário para seus empregados, tanto para os que prestarem serviços internos, quanto para os externos ou híbridos, excetuando-se os casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A marcação do ponto, manual, mecânico ou por outro meio, será feita exclusivamente pelo próprio empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS – Programa de Integração Social, a GUANABARA liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que não exista convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à GUANABARA com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela GUANABARA as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A GUANABARA deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Conforme Art. 235-C §13, a jornada dos motoristas, cobradores e fiscais não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos e será controlada através de ficha de trabalho externo, em modelo próprio adotado pela GUANABARA.

Os profissionais contratados a tempo parcial terão jornada de trabalho com horário fixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTOS NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de treinamentos obrigatório na empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra. O tempo gasto com deslocamento casa/local do treinamento/casa, não será considerado como jornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

A GUANABARA concederá aos seus empregados estudantes, para que estes possam gozar férias anuais da GUANABARA, preferencialmente, o período que coincida com as férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

A GUANABARA será obrigada a manter alojamentos próprio ou conveniado, com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em deslocamento para outras localidades diversas de seus domicílios, no intervalo entre jornadas, ficando estes inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FARDAMENTO

Desde que exigido pela GUANABARA ou órgão concedente, será fornecido aos motoristas, aos cobradores, aos fiscais, aos mecânicos e aos demais integrantes da categoria profissional, pela GUANABARA, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, gravata e sapatos, e que não será considerado como salário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, a GUANABARA aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos, em favor do empregado, por médicos ou dentistas da empresa e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames de saúde exigidos pela GUANABARA, inclusive aqueles decorrentes das normas regulamentadoras serão custeados integralmente pela mesma.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retornar

à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional da GUANABARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado reabilitado não terá sua remuneração reduzida, salvo se o novo cargo a ser ocupado for de menor complexidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A GUANABARA providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela GUANABARA quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A GUANABARA manterá na garagem e oficina da sede ou da filial da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério da mesma, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais à GUANABARA, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

A GUANABARA permitirá a fixação em um quadro as atividades, as resoluções e o encaminhamento do sindicato, bem como os avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional e em papel timbrado da referida entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEDITIDOS

Fica convencionado que a GUANABARA enviará mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

A GUANABARA deverá remeter ao Sindicato Profissional uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado que a GUANABARA efetuará o desconto de 2% (dois por cento) do salário-base de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A GUANABARA deverá recolher a importância definida no “caput” desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser depositada em conta bancária indicada pelo Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de direção do Sindicato Profissional, a GUANABARA permitirá a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que previamente discutidas entre o Sindicato Profissional e a GUANABARA, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional da base territorial do Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), reversível a favor do prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As diferenças salariais, de cesta básica, vale refeição/alimentação e de direitos outros, tais como remuneração de horas extras e férias, decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativas aos meses de maio e junho de 2018 serão pagas com observância do seguinte parcelamento: as diferenças referentes a maio de 2018 serão pagas na mesma data em que será efetuado o pagamento da folha de agosto/2018; as diferenças referentes a junho de 2018 serão pagas na mesma data em que será efetuado o pagamento da folha de setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças de salário retroativas e referenciadas no caput da presente

cláusula serão prestadas em folha de pagamento apartada e distinta da remuneração mensal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas constantes deste instrumento passam a regular a relação trabalhista entre os acordantes , revogando-se, expressa ou tacitamente, as que não foram objeto deste acordo.

FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA
Diretor
EXPRESSO GUANABARA S A

ANGELICA KARLA NOGUEIRA LOPES DA CUNHA
Procurador
EXPRESSO GUANABARA S A

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E
CARGAS NO EST. DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - JUNTADA DE PROTOCOLO

Juntada de protocolo comprovando a apresentação de procuração válida e ratificação de data da Assembleia Geral Extraordinária. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.